CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

LEI PROMULGADA N.: 00011/62

Autor: MESA DIRETORA DA CAMARA
Data: 10/08/1962
Classif.: EDUCAÇÃO
Ementa:

Transforma o Ginásio Municipal de Natal em Colégio Municipal e dá outras providências.

Texto:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, ex-vi do parágrafo 3º do artigo 34, de Lei nº 109 de dezembro de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios).
Faz saber que esta Decreta e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Ginásio Municipal de Natal, criado pela Lei nº 835/58 e em pleno funcionamento, após a conclusão do Curso Ginasial da primeira turma, ficará transformado em Colégio Municipal, obedecidas as exigências da Legislação que passem a funcionar os cursos Científicos e Clássicos.

Art. 2º - Para a regência das Cadeiras, o Prefeito Municipal ficará autorizado a contratar, provisoriamente, professores registrados na Diretoria de Ensino Secundário, até que sejam criados e preenchidos os cargos, na conformidade da Legislação Federal.

Art. 3º - O Quadro do Pessoal Administrativo obedecerá ao estabelecido no art. 4º da Lei 835/58.

Art. 4º - Para o cargo de Diretor do Colégio Municipal, será obecedecido o que dispõe o artigo 5º da Lei 835/58.

Art. 5º - Com a vigência do art. 1º da presente Lei, o Governo Municipal nomeará no prazo de trinta dias uma Comissão, que se comporá do Diretor do Ensino Municipal, do Presidente da Associação de Professores do Rio Grande do Norte e mais três membros de sua livre escolha, para, sob a supervisão do Inspetor Seccional do Ensino Secundário, neste Estado, elaborar dentro de 60 (sessenta) dias, o Regulamento Interno do Colégio Municipal de Natal, bem como organizar a documentação o qual será indispensável ao seu funcionamento.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Rui Barbosa, em 10 de agosto de 1962.

LUIZ GONZAGA DOS SANTOS - PRESIDENTE

MESSIAS DIONÍSIO SANTOS - PRIMEIRO SECRETÁRIO

ANTONIO DE CASTRO CORTEZ - SEGUNDO SECRETÁRIO

Publicado no diário oficial em 10/08/62.